



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001099-69.2025.6.22.8000

INTERESSADO: ASSENGE

ASSUNTO: Aquisição de software especializado na elaboração de orçamentos e planejamento de obras

DESPACHO Nº 1275 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Assessoria de Engenharia - ASSENGE, que tem como objeto a aquisição de **software especializado na elaboração de orçamentos e planejamento de obras** ou outro que apresente as mesmas funcionalidades deste, para atender as demandas das obras do TRE-RO, no tocante a elaboração de orçamentos de obra e serviços, especialmente na construção da nova sede. Para tal, a unidade aponta a possibilidade de dispensa de licitação presencial, em razão do valor.

Para instruir os autos, apresentou Documento de Formalização da Demanda (1379441); informação conclusiva sobre o valor estimado ICVEC (1386660); Termo de Referência (1443848); Cotações de preços (1386657, 1386658, 1386659); Documentos de Habilitação (1416899); Declaração Anexo I Termo de Referência (1416917); Proposta Atualizada (1416918); e Comprovante SICAF-TCU-CADIN (1417034) em favor da 1^a empresa colocada.

A unidade demandante, nos termos do item 1.7.2 do TR (1381508), justifica o pedido na necessidade de aquisição de software especializado na elaboração de orçamentos, planejamento e controle de obras, ou de outro que apresente funcionalidades equivalentes, sendo medida indispensável para garantir maior precisão, eficiência e segurança na gestão das obras conduzidas pelo Tribunal, especialmente na execução da construção da nova sede.

O valor total da contratação foi obtido a partir de pesquisa e seleção da proposta mais vantajosa, conforme 3 cotações de preços:

I - da empresa MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA, para o produto AltoQi Visus Obras Públicas INFINITY GOV 2025 , no valor de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), evento 1386657;

II - da empresa OFTNIX TECHNOLOGIES LTDA, para o produto Arquis (Softnix), no valor de R\$ 11.311,25 (onze mil trezentos e onze reais e vinte e cinco centavos) - evento 1386658;

III - da empresa **3F LTDA, para o produto OrçaFascio**, no valor de R\$ 10.990,00 (dez mil novecentos e noventa reais) - 1386659.

Dentre as empresas que participaram da cotação a que ofertou melhor proposta foi a empresa **3F LTDA, para o produto OrçaFascio**, que também apresentou regularidade mínima para contratar com a Administração Pública, por meio das certidões e documentos de evento 1416899; declarações obrigatórias (1416917); relatório do SICAF (1417034) e consulta atualizada ao certificado de regularidade do FGTS (1445217), dos quais afere-se também a regularidade no CADIN (1417034). Logo, registrou o preço final na Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC), totalizando R\$ 10.990,00 (dez mil novecentos e noventa reais) 1386660

Nos termos do evento 1424303, COFC atestou que apesar da contratação não se tratar de despesa prevista no planejamento orçamentário do exercício, versa sobre remanejamento de dotações no âmbito da *ação orçamentária* (20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral), não implicando em alterações no formato em que estas dotações orçamentárias foram destinadas a este Tribunal. Logo, a SPOF juntou ao evento n. 1425421 a programação orçamentária disponível para custear a despesa a ser contratada na cifra de e R\$ 10.990,00 (dez mil novecentos e noventa reais), decorrente de ajuste no planejamento.

Submetida a análise da SAC, essa unidade informou a regularidade do processamento do feito às normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, para **contratação direta por dispensa de licitação** (1440507), remetendo o feito à AJSAOFC para análise e emissão de parecer jurídico (1383351).

A Assessoria Jurídica da SAOFC, por meio do Parecer Jurídico 172/2025 (1445629), opinou, em síntese, pela possibilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, da empresa F3F LTDA, para o produto OrçaFascio, bem como pela aprovação dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação; pela adequação legal da minuta do contrato feita pela SECONT (1443903), sendo desnecessária a publicação na imprensa oficial, todavia com a publicação do contrato/nota de empenho e demais documentos autorizativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO; e por fim, requereu a expedição de orientações à ASSENGE, trazidas no item 39, e item 72, II, a1, do parecer em epígrafe.

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de contratação direta, por meio de dispensa de licitação e manifestou-se no mesmo sentido de sua assessoria jurídica (1406972).

Vieram os autos para apreciação desta Diretoria-Geral.

Inicialmente, registra-se que o presente pedido de contratação foi elaborado pelas regras do regime jurídico da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável a este Tribunal pela regulamentação que consta da Instrução Normativa TRE-RO n. 9, de 11/10/2022, publicada no DJE TRE-RO n. 250, de 05/09/2022 e de observância obrigatória neste Órgão para os processos instaurados a partir de 07/11/2022 (0934832).

O caso em análise não busca a realização de um certame licitatório de maior complexidade. Trata-se de contratação direta, por dispensa de licitação, **em razão do valor**. Para hipóteses tais como esta, a **Lei n. 14.133/2021**, nos termos do inciso II do artigo 75, assim estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 10.922, de 2021](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](#))

Insta salientar que, na forma sugerida pelo NATCTIC (1435694) e de acordo com as conclusões do Parecer Jurídico nº 164, de 20/11/2025 (1441314), acolhido pelo Secretário da SAOFC pelo Despacho nº 2851, de mesma data (1441500), **ratifica-se** a orientação no sentido de que **nas contratações diretas em razão do valor de soluções de TIC tratadas pela Resolução CNJ nº 468, de 2022** será **SEMPRE possível afastar o procedimento definido no regulamento do CNJ e adotar aquele estabelecido pela Instrução Normativa TRE-RO nº 9, de 2022**, que disciplina tais contratações diretas neste Tribunal, porque a norma local foi editada em plena harmonia com os comandos do art. 72, I, da Lei nº 14.133, de 2021 como também aos novos princípios da celeridade e da economicidade expressamente previstos no art. 5º dessa norma e ainda com o art. 21, VI, da Resolução TSE nº 23.702, de 9 de junho de 2022;

No caso em tela, verifica-se a regularidade dos documentos essenciais que integram a fase de planejamento das contratações diretas, quais sejam, Documento de Formalização da Demanda (1379441), Informação conclusiva sobre o valor estimado - ICVEC (1386660) e do Termo de Referência (1443848), havendo, inclusive, manifestação da AJSAOFC nesse sentido (1445629).

Em análise, denota-se que a unidade demandante utilizou-se da via da cotação direta aos fornecedores potenciais, procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico aplicáveis às contratações diretas, quais sejam, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021). Isso porque a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. Nesse sentido, a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Após a divulgação das cotações de preços dos potenciais fornecedores a empresa **3F LTDA, para o produto OrçaFascio**, ofereceu melhor proposta, registrando o preço final na Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC) juntada ao evento n. (1386660), totalizando R\$ 10.990,00 (dez mil novecentos e noventa reais). Também apresentou a regularidade mínima para contratar com a Administração Pública atestada por meio das certidões e documentos para comprovar a regularidade mínima para contratar com a Administração Pública (1416899), complementados pelos dados que constam do relatório do SICAF (1417034) e consulta atualizada ao certificado de regularidade do FGTS (1445217), dos quais afere-se também a regularidade no CADIN, página 4 do evento 1417034. Outrossim, constam nos autos ainda, as declarações obrigatórias para contratar com a Administração Pública (1416917).

Dessa forma, verifica-se que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por **dispensa de licitação em razão do valor do software especializado na elaboração de orçamentos e planejamento de obras, qual seja - R\$ 10.990,00** (dez mil novecentos e noventa reais), restando este inferior ao respectivo limite da dispensa legal, atualmente fixado em R\$ 62.725,59. Assim, demonstrado o cumprimento dos dois requisitos legais (justificativa do preço e a razão da escolha do fornecedor), a referida contratação **pode ser enquadrada no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021**.

Por fim, conforme asseverado pela AJSAOFC, a minuta elaborada pela SECONT (1443903) se encontra em **conformidade** com o modelo de contrato estruturado pelas regras da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação.

Diante do exposto, com base nas atribuições conferidas pela Portaria TRE-RO n. 66/2018:

a) **aprovo os documentos que integram a fase de planejamento**, quais sejam: versão final do Documento de Formalização da Demanda (1379441); informação conclusiva sobre o valor estimado ICVEC (1386660); Termo de Referência (1443848), também analisados e tidos como regulares pela SAC (1440507), na forma do art. 72, VIII da Lei n. 14.133/2021 e item 15 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022;

b) **autorizo a despesa, de forma direta, por dispensa de licitação**, com fulcro no **art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021**;

c) **adjudico o objeto à empresa 3F LTDA, para o produto OrçaFascio**, CNPJ 23.484.444/0001-45, no valor total de R\$ 10.990,00 (dez mil novecentos e noventa reais), que também comprovou as condições mínimas para contratar com a Administração Pública (1416899), inclusive quanto à sua inscrição e regularidade no CADIN 1417034;

d) **determino divulgação do ato autorizativo** da contratação direta e do extrato do contrato, em conjunto com os demais documentos necessários, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia - DJe, em respeito ao princípio da publicidade, bem como no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em consonância com o parágrafo único do art. 72 da Lei. n. 14.133/2021, c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022, e por fim a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br, o qual automaticamente os divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em consonância com o [art. 94 da Lei. n. 14.133/2021](#);

e) **designo a Equipe de Gestão e Fiscalização**, conforme indicada no item 5.19 do TR (1443848), na forma do art. 23 da IN TRE-RO nº 4/23.

f) **determino expedição de alerta à ASSENGE** para que observe as orientações trazidas no item 39, e item 72, II, a1, do Parecer Jurídico n. 172/2025 - AJSAOFC (1445629).

À SAOFC para continuidade.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 09/12/2025, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1449132** e o código CRC **A3943467**.